



## DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Pessoa que recebeu:

Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:

- (     ) Pregão Presencial  
(     ) Concorrência  
(     ) Tomada de Preços  
( **X** ) Credenciamento  
(     ) Convite

Número: **CRD-001/2023**

Entidade: **Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC**

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC**

Protocolo: **4.096/2023**

Data:

Senhor Licitante,

Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:

1. Esta **DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL** deverá ser preenchida e remetida ao e-mail **licitacao.convocacoes@cacador.sc.gov.br**, com o objetivo fim apenas de arquivamento.
2. Informamos que eventuais pedidos de **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do **PROTOCOLO**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.
3. Eventuais **RETIFICAÇÕES** ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos da  
Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina**



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.074.302/0001-31, com sede administrativa à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC**, com fundamento no *caput* do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, torna público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DIGITAL PANORÂMICA, PERIAPICAL E TOMOGRAFIAS DESTINADOS AO CENTRO DE ODONTOLOGIA E SAÚDE BUCAL DE CAÇADOR – SC**, a partir da data mencionada abaixo, quando serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, no Setor de Protocolo Municipal, conforme especificado no presente Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	A PARTIR DO DIA <b>15/05/2023</b> , ÀS 13H
LIMITE PARA CREDENCIAMENTO	ATÉ O DIA <b>15/05/2024</b> , ÀS 13H
PROTOCOLO INTERNO	<b>4.096/2023</b>

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DIGITAL PANORÂMICA, PERIAPICAL E TOMOGRAFIAS DESTINADOS AO CENTRO DE ODONTOLOGIA E SAÚDE BUCAL DE CAÇADOR – SC** para o atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Caçador – SC, sendo:

ITEM	QTD	MEDIDA	CATMAT	DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	2880	UN	18252	Radiografia periapical/interproximal.	29,50	84.960,00
02	144	UN	18252	Radiografia panorâmica com laudo.	59,25	8.532,00
03	10	UN	10740	Tomografias computadorizadas de elemento dentário com laudo.	183,33	1.833,30
04	22	UN	10740	Tomografias computadorizadas de arcada (superior ou inferior) com laudo.	270,00	5.940,00

*Quantitativo para 01 (um) ano, sendo fracionado ao mês e pelos credenciados disponíveis.*

1.2. O valor global estimado ao credenciamento do presente objeto licitatório é de, no máximo, **R\$ 101.265,30 (Cento e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

1.3. As quantidades e valores descritos no presente edital serão rateados ao número de credenciados, visto que a sua escolha ficará a cargo do(s) usuário(s) do(s) serviço(s).

1.4. A **Resolução 004/CMS/2023** do Conselho Municipal de Saúde de Caçador – SC disciplina os valores referenciais dos procedimentos de saúde bucal para os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei n.º 3.776/2022.

2. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

2.1. A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com início do atendimento aos pacientes em no máximo **05 (cinco) dias corridos**, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, previamente acordados entre o centro de radiologia e a Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pela credenciada.

2.1.1. Os procedimentos de exames complementares de imagens que forem realizados pelo credenciado deverão ser confirmados no sistema de regulação SISREG, no momento do atendimento e disponibilizados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – Santa Catarina.

2.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, a credenciada deverá providenciar, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a sua substituição/reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.524/02 e demais legislações aplicáveis.

3. MODO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

3.1. A credenciada deverá ter sua sede, aquela que prestará o serviço, objeto desta licitação, no Município de



Caçador – SC.

**3.2.** O agendamento, a realização dos exames e/ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, a qual assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.3.** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos acrescidos dos exames descritos neste objeto.

**3.4.** A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, anexo a Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – SC.

**3.5.** Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a escolha pelo credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

**3.6.** A credenciada deverá apresentar, mensalmente e até o **05º (quinto) dia útil**, os seguintes relatórios à **Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria**:

**A.** Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**B.** Nota Fiscal juntamente com a produção mensal em um relatório de faturamento, com a relação dos pacientes atendidos, com as guias do SISREG de cada paciente.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos em demanda espontânea e quantidade estimada, especificados neste objeto.

**4.2.** A CREDENCIADA executará os exames radiográficos solicitados pelos cirurgiões dentistas da rede pública de Atenção à Saúde Bucal, desde que advindos de requisição devidamente assinada e carimbada pelo profissional habilitado do Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3.** A CREDENCIADA disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as requisições que geraram os respectivos procedimentos a serem faturados para consulta.

**4.4.** As especificações dos exames de radiologia odontológica e as quantidades estimadas podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde conforme legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**4.5.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

**4.6.** A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos procedimentos.

**4.7.** A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização dos procedimentos em número suficiente para atender a todas as necessidades, bem como devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

**4.8.** A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus funcionários envolvidos na prestação do serviço e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

**4.9.** Em relação ao local da prestação dos serviços, a execução do serviço deverá ser realizada no município de Caçador – Santa Catarina, em horário comercial, nas dependências a serem oferecidas pela credenciada.

**4.10.** Serão agendados os totais de exames descritos no item 1.1. durante o período de **12 (doze) meses**, tendo sua quantidade fracionada em meses, igualmente ou não, durante a vigência do contrato.

**4.11.** Havendo o credenciamento de um único profissional por especialidade, o mesmo deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral da quantidade de consultas descritas no item 1.1.

**4.12.** Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo os mesmos, também, sofrer qualquer tipo de constrangimento.

**4.13.** A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Prefeitura Municipal de Caçador, seus órgãos e fundos.

**4.14.** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.



- 4.15.** A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar os laudos, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.16.** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- 4.17.** As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como outros procedimentos, serão de responsabilidade da empresa credenciada, podendo passar por aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – Santa Catarina ou outros órgãos reguladores, conforme legislação aplicável.
- 4.18.** Será obrigatório atender a todos os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 4.19.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 4.20.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** O presente credenciamento é destinado apenas a **Pessoas Jurídicas**.

**3.2.** Para a participação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, acompanhado dos documentos:

#### 3.2.1. Habilitação Jurídica

**A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

**B. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;

**C. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**D. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**E.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

#### 3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

**A.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**B. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

**C.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**D.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**E.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

**F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

#### ATENÇÃO

As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

#### 3.2.3. Qualificação Técnica



- A. Alvará de licença de funcionamento emitido pela **Vigilância Sanitária**.
- B. Alvará de localização e **funcionamento** regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
- C. **Regimento Interno da Instituição**.
- D. Identificação do profissional **responsável técnico**, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme ANEXO II.

#### 3.2.4. Declarações e Outros Documentos Obrigatórios

A. Apresentar o **REQUERIMENTO**, conforme modelo disponível no ANEXO I, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos documentos acima.

B. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, de que não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no ANEXO III.

3.3. Todos os documentos referentes poderão ser entregues:

3.3.1. Em **ORIGINAL**, por processo de cópia devidamente autenticada, ou;

3.3.2. **CÓPIA NÃO AUTENTICADA**, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor designado.

3.3.3. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile, ilegíveis ou fotografados a partir de smartphones.

3.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de **90 (noventa) dias** a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

3.4. Toda a documentação de habilitação deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS**  
**RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DIGITAL PANORÂMICA, PERIAPICAL E TOMOGRAFIAS**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.5. Não havendo ainda a expedição pelo órgão competente do número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme exigência do subitem 3.2.3., alínea “D” deste edital, o prestador interessado poderá apresentar justificativa formal a ser feita pelo Responsável Técnico e apensar o protocolo comprobatório de que aguarda a referida expedição.

#### 4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O credenciamento será feito durante o prazo de validade do presente edital e terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida, que será recebida a contar de:

**DO DIA 15/05/2023, ÀS 13H**

4.2. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

4.3. A Comissão irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitá-lo por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

4.4. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

#### 5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1. O resultado do credenciamento será publicado no DOM – Diário Oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) após realização da ata pela comissão.





5.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizados vistas ao seu processo junto a comissão.

5.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, ficando estabelecido prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise do superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

5.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico (e-mail), nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

5.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no site **www.diariomunicipal.sc.gov.br**.

## 6. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Todos os que forem declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitação, após a publicação do ato de credenciamento, poderão ser convocados, segundo necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC, a assinar contrato com o Município, conforme minuta constante no ANEXO IV do presente Edital.

## 7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) mencionada(s) abaixo, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais:

- Número: **24.642**
- Unidade Gestora: **5 – Fundo Municipal de Saúde**
- Órgão orçamentário: **4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Unidade orçamentária: **4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Função: **10 – Saúde**
- Subfunção: **301 – Atenção Básica**
- Programa: **10 – SAÚDE**
- Ação: **2.79 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS**
- Despesa: **243 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**
- Fonte recurso: **167 – Transferências do SUS – Estado**

## 8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

8.1.1. A credenciada deverá apresentar, mensalmente e até o **5º (quinto) dia útil**, os seguintes documentos e relatórios à **Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria** anexo ao Jonas Ramos, localizado na Rua Pinheiro Machado, n.º 184, Vila Paraíso:

**A. Relatório de produção mensal em um relatório de faturamento**, com a relação dos pacientes atendidos, com as **guias do SISREG** de cada paciente.

**B. Anexada(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF's)**, devidamente assinada(s) pelo(s) médico(s) / profissional(is) autorizador(es) da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – SC.

**C. Nota Fiscal do(s) serviço(s) prestado(s)**. A Nota Fiscal deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS**, na modalidade de **CRENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS**.

8.1.2. Posterior a etapa de entrega dos documentos obrigatórios, será aferida conferência das faturas expedidas pelos credenciados sob responsabilidade da **Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria**.



8.1.3. Estando toda a documentação correta, o pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.2. A CREDENCIANTE, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Caçador – Santa Catarina realizará o acompanhamento dos fornecimentos através das NOTAS FISCAIS e RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO que deverão vir assinados pelos beneficiários, com a respectiva autorização e anexados a NOTA FISCAL de prestação de serviço, conforme item 1.4. deste edital.

## 10. DA VALIDADE DO EDITAL

10.1. O presente instrumento para credenciamento e o seu registro cadastral estará aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo os interessados, a qualquer tempo no prazo de validade deste Edital, realizar a solicitação de seu credenciamento junto ao Setor de Licitações do Município.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

11.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

11.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

11.4. Não poderão participar do Credenciamento, objeto deste Edital, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos Incisos III e IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.5. Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis ou divulgadas pelo Órgão Oficial no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.

11.6. O presente processo para credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

11.7. Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas através do **PROTOCOLO GERAL**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA** por meio do acesso **www.cacador.sc.gov.br**.

11.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e, em última instância, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

## 13. ANEXOS

13.1. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Requerimento de Credenciamento
<b>ANEXO II</b>	Relação de profissionais que compõem a Equipe Técnica
<b>ANEXO III</b>	Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal
<b>ANEXO IV</b>	Minuta do Contrato Administrativo
<b>ANEXO V</b>	Resolução 004/CMS/2023 – Dispõe sobre aprovação do valor de referência

Caçador – SC, 19 de abril de 2023.

**ROBERTO MARTON MORAES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Examinado e Aprovado pela Procuradoria do Município

ROSELAINE  
ALMEIDA  
PERICO  
Assinado de forma digital por ROSELAINE DE ALMEIDA PERICO  
Dados: 2023.04.19 16:26:43



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DIGITAL PANORÂMICA, PERIAPICAL E TOMOGRAFIAS DESTINADOS AO CENTRO DE ODONTOLOGIA E SAÚDE BUCAL DE CAÇADOR – SC** para o atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Caçador – SC, sendo:

ITEM	QTD	MEDIDA	CATMAT	DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	2880	UN	18252	Radiografia periapical/interproximal.	29,50	84.960,00
02	144	UN	18252	Radiografia panorâmica com laudo.	59,25	8.532,00
03	10	UN	10740	Tomografias computadorizadas de elemento dentário com laudo.	183,33	1.833,30
04	22	UN	10740	Tomografias computadorizadas de arcada (superior ou inferior) com laudo.	270,00	5.940,00

*Quantitativo para 01 (um) ano, sendo fracionado ao mês e pelos credenciados disponíveis.*

1.2. O valor global estimado ao credenciamento do presente objeto licitatório é de, no máximo, **R\$ 101.265,30 (Cento e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

1.3. As quantidades e valores descritos no presente edital serão rateados ao número de credenciados, visto que a sua escolha ficará a cargo do(s) usuário(s) do(s) serviço(s).

1.4. A **Resolução 004/CMS/2023** do Conselho Municipal de Saúde de Caçador – SC disciplina os valores referenciais dos procedimentos de saúde bucal para os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei n.º 3.776/2022.

2. DO FORNECIMENTO

2.1. Contratação de empresa terceirizada na prestação de serviços de radiologia odontológica digital para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Caçador.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço, em horário comercial e nos locais a serem definidos pela entidade requisitante.

2.3. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo Edital, a CREDENCIADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.524/02 e demais legislações aplicáveis.

3. MODO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

3.1. A credenciada deverá ter sua sede, aquela que prestará o serviço, objeto desta licitação, no Município de Caçador – SC.

3.2. O agendamento, a realização dos exames e/ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, a qual assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos acrescidos dos exames descritos neste objeto.

3.4. A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, anexo a Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – SC.

3.5. Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a escolha pelo credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.





**3.6.** A credenciada deverá apresentar, mensalmente e até o **05º (quinto) dia útil**, os seguintes relatórios à **Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria**:

**A.** Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**B.** Nota Fiscal juntamente com a produção mensal em um relatório de faturamento, com a relação dos pacientes atendidos, com as guias do SISREG de cada paciente.

**3.7.** Os exames devem ser realizados de segunda a sexta feira e previamente acordados entre o centro de radiologia e a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos em demanda espontânea e quantidade estimada, especificados neste objeto.

**4.2.** A CREDENCIADA executará os exames radiográficos solicitados pelos cirurgiões dentistas da rede pública de Atenção à Saúde Bucal, desde que advindos de requisição devidamente assinada e carimbada pelo profissional habilitado do Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3.** A CREDENCIADA disponibilizará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, as requisições que geraram os respectivos procedimentos a serem faturados para consulta; **4.4.** As especificações dos exames de radiologia odontológica e as quantidades estimadas podem sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde conforme legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

**4.5.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

**4.6.** A CREDENCIADA será responsável pela realização de adequações mobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos procedimentos.

**4.7.** A CREDENCIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização dos procedimentos em número suficiente para atender a todas as necessidades, bem como devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

**4.8.** A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus funcionários envolvidos na prestação do serviço e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Trabalhadores.

**4.9.** Em relação ao local da prestação dos serviços, a execução do serviço deverá ser realizada na sede do município credenciador, em horário comercial, nas dependências a serem oferecidas pelo credenciado;

#### **5. HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS)**

**5.1.** Para a participação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO constante do ANEXO I, acompanhado dos documentos:

##### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

**A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

**B. Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;

**C. Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

**D. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**E.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.



### 5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- A. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- B. **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.
- C. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- D. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- E. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- F. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

#### ATENÇÃO

As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

### 5.1.3. Qualificação Técnica

- A. **Alvará** de licença de funcionamento emitido pela **Vigilância Sanitária**.
- B. **Alvará** de localização e **funcionamento** regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
- C. **Regimento Interno da Instituição**.
- D. Identificação do profissional **responsável técnico**, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme ANEXO III.

### 5.1.4. Declarações e Outros Documentos Obrigatórios

- A. Apresentar o **REQUERIMENTO**, conforme modelo disponível no ANEXO II, devidamente preenchido, carimbado, datado e assinado, acompanhado dos documentos acima.
- B. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, de que não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponível no ANEXO IV.

## 6. JUSTIFICATIVA

6.1. A contratação da prestação dos serviços de exames de radiologia odontológica é justificada tendo em vista que estes são procedimentos fundamentais para o apoio ao diagnóstico e para a tomada de decisões importantes no que se refere ao tratamento odontológico, sendo que a contratação de tais serviços é necessária, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de capacidade instalada para a realização dos procedimentos. O Setor de Saúde Bucal da Prefeitura Municipal de Caçador solicita um processo licitatório para aquisição de exames de imagem odontológicas (radiografias e tomografias) com objetivo atender a demanda e oferecer um serviço de qualidade para a população. Conforme estudo técnico anexo.

## 7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 7.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 7.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 8.1. O custo estimado total da presente licitação é **R\$ 101.265,30 (Cento e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**.
- 8.2. A **Resolução 004/CMS/2023** do Conselho Municipal de Saúde de Caçador – SC disciplina os valores referenciais dos procedimentos de saúde bucal para os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei n.º 3.776/2022.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA



- 9.1. Prestar os serviços elencados, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo.
- 9.2. Fornecer à credenciante todas as informações relativas ao andamento dos serviços credenciados.
- 9.3. Emitir no final de cada serviço a nota fiscal correspondente ao serviço realizado.
- 9.4. Ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no município de Caçador, para que desta forma possa ser inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Preenchidos estes requisitos se torna possível inserir a empresa credenciada no Sistema Nacional de Regulação (SISREG).
- 9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.6. No preço dos serviços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.
- 9.7. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 9.8. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 9.9. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.10. Os procedimentos de exames complementares de imagens que forem realizados pelo credenciado deverão ser confirmados no sistema de regulação SISREG, no momento do atendimento.
- 9.11. A credenciada também deverá apresentar nota fiscal juntamente com a produção mensal em um relatório de faturamento, com a relação dos pacientes atendidos, com as guias do SISREG de cada paciente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** dos atendimentos.
- 9.12. A instalação dos sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.13. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento de acordo com o presente contrato.
- 10.2. Assegurar o pagamento à CREDENCIADA após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.
- 10.3. Designar um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- 10.4. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por força da execução do objeto.
- 10.5. Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o fornecimento dentro das normas do edital.
- 10.6. Notificar o prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 10.7. Modificar unilateralmente o presente instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do prestador de serviços.
- 10.8. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A credenciada deverá apresentar a nota fiscal, referente aos serviços prestados, tendo o credenciante, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a sua conferência, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**13.2.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à credenciada, o qual poderá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** subsequentes ao disposto no item 13.1., podendo, ser realizado via ordem bancária.

#### **14. FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da coordenadora **CARLA ANDRESSA VIERZICKI**.

#### **15. SANÇÕES**

**15.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**15.2.** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

**15.3.** A multa prevista na será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**15.4.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

**14.5.** No caso de a CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

**14.6.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADO O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções.

- A. Advertência.
- B. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- C. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivo para rescisão do credenciamento, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.2.** A rescisão poderá se dar ainda por:

- I. Decisão e/ou iniciativa da credenciada, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos** antes da suspensão dos serviços, observadas as demais disposições deste instrumento.
- II. Atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada.
- III. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.
- IV. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à credenciante ou aos usuários.
- V. Deixar de comunicar previamente à credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria.
- VI. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no edital ou no Termo de Credenciamento.



**15.3.** A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.4.** A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **16. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**16.1.** O credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até **12 (doze) meses**, podendo ser renovado a cada **12 (doze) meses**, enquanto a credenciada estiver apta ao credenciamento.

**16.2.** A credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação expedida pelo Município.

**17.2.** O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**17.3.** Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações.





PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC  
Caçador – SC

A empresa **XXXX**, com endereço profissional a Rua **XXXX**, n.º **XXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º **XXXX**, telefone (XX) **XXXX**, e-mail **XXXX**, neste ato representada por seu(u) sócio(a)-administrador(a) **XXXX**, inscrito(a) no CPF sob n.º **XXXX**, residente e domiciliado(a) na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, solicita seu credenciamento no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS** o qual versa sobre o **CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS** para prestação de serviços especializados em **XXXX**.

Declara que possui pleno conhecimento e manifesta inteira concordância com todos os termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS** para realização de serviços de (**XXXX** – colocar a especialidade) aos pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caçador – SC, durante o período de **12 (doze) meses**.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Obs.: Somente para pessoas jurídicas

Empresa

CNPJ

Nome do Profissional

CPF

Cargo/Função

Número no Conselho Profissional no CRM/SC

Nome do Profissional

CPF

Cargo/Função

Número no Conselho Profissional no CRM/SC

- *Replicar tantas quantas forem as vezes necessárias.*

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS**, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a) **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva** ( ) Emprega menor, a partir de **14 (quatorze)** anos, na condição de aprendiz.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

**CREDENCIANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado n.º 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, **SR. ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC.

**CREDENCIADA:**

As partes acima identificadas, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS**, bem como das normas da Lei n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DIGITAL PANORÂMICA, PERIAPICAL E TOMOGRAFIAS DESTINADOS AO CENTRO DE ODONTOLOGIA E SAÚDE BUCAL DE CAÇADOR – SC** para o atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Caçador – SC, sendo:

ITEM	QTD	MEDIDA	CATMAT	DESCRIÇÃO	PREÇO REFERENCIAL	
					UNITÁRIO *	TOTAL
01	2880	UN	18252	Radiografia periapical/interproximal.	29,50	84.960,00
02	144	UN	18252	Radiografia panorâmica com laudo.	59,25	8.532,00
03	10	UN	10740	Tomografias computadorizadas de elemento dentário com laudo.	183,33	1.833,30
04	22	UN	10740	Tomografias computadorizadas de arcada (superior ou inferior) com laudo.	270,00	5.940,00

A) Quantitativo para 01 (um) ano, sendo fracionado ao mês e pelos credenciados disponíveis.

B) A **Resolução 004/CMS/2023** do Conselho Municipal de Saúde de Caçador – SC disciplina os valores referenciais dos procedimentos de saúde bucal para os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei n.º 3.776/2022.

§1º. O número de consultas será distribuído proporcionalmente ao número de profissionais credenciados.

§2º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC perante a **CREDENCIADA**, sendo desta a responsabilidade pelo deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

§3º. As quantidades e valores descritos no presente contrato serão divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas.

§4º. A prestação do(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com início do atendimento aos pacientes em no máximo **05 (cinco) dias corridos**, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, previamente acordados entre o centro de radiologia e a Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências a serem oferecidas pela credenciada.

§5º. Serão agendados os totais de exames descritos na presente cláusula, a serem distribuídos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas e tendo sua quantidade fracionada em meses, igualmente ou não, durante a vigência do contrato.

§6º. Caso seja a **única credenciada**, será responsável pelo atendimento integral da quantidade de consultas mensais previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

A **CREDENCIANTE** pagará mensalmente ao **CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês e o valor mensal corresponde



ao número de atendimentos comprovadamente efetuados, divididos proporcionalmente entre os profissionais credenciados;

§1º. No preço ajustado entre as partes estão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, despesas com custo, descarga, seguro e frete, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§2º. Os valores estipulados são referenciados a partir de pesquisas de mercado.

§3º. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de **12 (doze) meses**, prazo de validade do presente contrato.

§ 4º. Em caso de prorrogação e renovação do presente contrato, após decorridos os **12 (doze) meses**, os valores poderão sofrer reajuste(s) nos mesmos índices aplicados à TABELA CISAMARP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente pelo número de atendimentos realizados, conforme:

I. A credenciada deverá apresentar, mensalmente e até o **5º (quinto) dia útil**, os seguintes documentos e relatórios à **Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria** anexo ao Jonas Ramos, localizado na Rua Pinheiro Machado, n.º 184, Vila Paraíso:

**A. Relatório de produção mensal em um relatório de faturamento**, com a relação dos pacientes atendidos, com as **guias do SISREG** de cada paciente.

**B. Anexada(s) a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF's)**, devidamente assinada(s) pelo(s) médico(s) / profissional(is) autorizador(es) da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador – SC.

**C. Nota Fiscal do(s) serviço(s) prestado(s)**. A Nota Fiscal deverá estar assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços e constando a seguinte inscrição: **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS**.

II. Posterior a etapa de entrega dos documentos obrigatórios, será aferida conferência das faturas expedidas pelos credenciados sob responsabilidade da **Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria**.

III. Estando toda a documentação correta, o pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias corridos** do mês subsequente à prestação dos serviços.

§1º. A CREDENCIANTE, através de seu poder de fiscalização, somente pagará pelos serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

§2º. Na Nota Fiscal deverá constar o número do processo licitatório que originou a contratação.

§3º. A **CREDENCIADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

§4º. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** tem o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste e findando em **XX/XX/XXXX**, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o Artigo 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A **CREDENCIADA** iniciará os serviços imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) **parcelada**, com tolerância máxima de **05 (cinco) dias corridos** para a realização das consultas.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.





#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) mencionada(s) abaixo, e nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais:

- Número: **24.642**
- Unidade Gestora: **5 – Fundo Municipal de Saúde**
- Órgão orçamentário: **4000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Unidade orçamentária: **4001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- Função: **10 – Saúde**
- Subfunção: **301 – Atenção Básica**
- Programa: **10 – SAÚDE**
- Ação: **2.79 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS**
- Despesa: **243 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas**
- Fonte recurso: **167 – Transferências do SUS – Estado**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- I. Prestar os serviços elencados, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo.
- II. Fornecer à credenciante todas as informações relativas ao andamento dos serviços prestados.
- III. Emitir no final de cada serviço a nota fiscal correspondente ao serviço realizado.
- IV. Ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no município de Caçador, para que desta forma possa ser inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Preenchidos estes requisitos se torna possível inserir a empresa credenciada no Sistema Nacional de Regulação (SISREG).
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. No preço dos serviços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.
- VII. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- VIII. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- IX. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- X. Os procedimentos de exames complementares de imagens que forem realizados pelo credenciado deverão ser confirmados no sistema de regulação SISREG, no momento do atendimento.
- XI. A credenciada também deverá apresentar nota fiscal juntamente com a produção mensal em um relatório de faturamento, com a relação dos pacientes atendidos, com as guias do SISREG de cada paciente, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** dos atendimentos.
- XII. A instalação dos sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.
- XIII. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- I. Efetuar o pagamento de acordo com o presente contrato.
- II. Assegurar o pagamento à CREDENCIADA após o recebimento definitivo das Notas Fiscais.
- III. Designar um servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.
- IV. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal por



força da execução do objeto.

- V. Proporcionar as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa executar o fornecimento dentro das normas do edital.
- VI. Notificar o prestador de serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- VII. Modificar unilateralmente o presente instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do prestador de serviços.
- VIII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.
- IX. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO**

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**Parágrafo Único** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, encontra-se vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS**, na modalidade de **CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS**, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CREDENCIANTE**

A **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Fiscalizar lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CREDENCIADA** ficará sujeita a:

- I. Advertência.
- II. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato Administrativo, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

**§1º.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

**§2º.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Caçador – SC poderá declarar rescindido o presente Contrato Administrativo independentemente de interposição ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º.** Em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, a CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato Administrativo, além de rescisão do mesmo.

**§2º.** O Contrato Administrativo poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) **SR. REGIS FABIANO DE OLIVEIRA** e a **GESTÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) **CÉSAR AUGUSTO MORAES JÚNIOR**.

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§1º.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**§2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**§3º.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CREDENCIANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA.

**§4º.** A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

**§5º.** A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – SC, XX de XXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

Testemunhas:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023 – FMS  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 – FMS

ANEXO V

RESOLUÇÃO 004/CMS/2023

**ATENÇÃO**

DISPONÍVEL EM PDF